

Lei nº 5.

AutORIZA cancelamento de
dívida.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza, usando
de atribuição Constitucional manda que tenha execur-
são a seguinte Lei da Câmara Municipal.

Artº 1º:- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado
a cancelar todas as multas contadas até esta data, so-
bre a dívida do Sr. Norberto E. M. de Azevedo e mais
a metade do total de seu débito por impostos vencidos
até 30 de Abril do corrente anno.

Artº 2º:- Igualmente fica o Sr. Prefeito Municipal
autorizado a conceder, ao Sr. Norberto E. M. Azevedo,
prazo até 10 de Dezembro do corrente anno, para pa-
gamento do saldo de seu débito.

Artº 3º:- Revogam-se disposições em contrario-
Ordem, portanto, a todas as autoridades que a cumprirem
e façam cumprir, tão plenamente como nella se contem.
O Secretário faça publicar a imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, em
14 de Junho de 1936.

Justo debruanda
- Prefeito Municipal -

Elabada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Santa Tereza, aos dezesseis de Junho de mil
novecentos e trinta e seis-

Secretaria da Prefeitura, 14 de Junho de 1936

Heitor Faria Ramos

Secretario